



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

R. JAVAÉS - ST. TREVO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO, CEP: 76100-000  
TELEFONE: 64 3671-7026 - E-MAIL: CMDCA.MBELOS1995@HOTMAIL.COM  
WWW.COMDCAMONTESBELOS.COM.BR

## **Edital Nº002/2023**

### **RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 001/2023**

A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, e Comissão Especial Eleitoral CEE no uso de suas atribuições legais prevista, na Resolução nº231/2022 CONANDA, e Lei Municipal 2.542/2023 torna pública a seguinte Retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

**Art.º1º**-No artigo 2º do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Tutelar a expressão 'até 90 dias" será substituída por:'até 03 (três) meses".

**Art.- 2º**No artigo 14 do Edital nº001/2023 afirma que: as inscrições estarão abertas no período de 04 de abril a 05 de maio de 2023. Na Retificação, as inscrições aos candidatos estarão abertas até o dia 30 de maio de 2023 na sala do CMDCA.

**Art.3º** Os demais itens do Edital nº001/2023, permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação

São Luís de Montes Belos-GO 25/04/2023

**Belcholina Maria dos Santos**  
Presidente - CMDCA e CEE



## **Edital nº 001/2023**

### **Convocação da Eleição do Conselho Tutelar**

A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art.139 da Lei Federal nº8.069/1.990, Lei Municipal nº2542/2023 e Resolução nº231/2022 do CONANDA, convoca a todos os eleitores do município de São Luís de Montes Belos que estiverem aptos até 03 (três) meses antes da eleição, para participarem da escolha dos membros do Conselho Tutelar no dia 1º de Outubro de 2023, sob a fiscalização do Ministério Público da Infância e Juventude desta Comarca.

**Art.1º** A votação será por urnas eletrônicas no dia 1º de Outubro de 2023 das 8 às 17 horas no Colégio Estadual Presidente Costa e Silva, situado na Rua Rio Claro centro desta cidade.

**Art.2º** Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa dias antes do pleito.)

**Art.3º** Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de São Luís de Montes Belos-GO.

**Art.4º** O eleitor poderá votar até em 05 (cinco) candidatos.

**Art.5º** Para o exercício do voto, o eleitor deverá apresentar-se no local de votação munido de um documento oficial com foto (RG, CNH, etc).

**Art.6º** No dia da eleição é vedado a qualquer pessoa:

**I-** Voto por procuração

**II-** Inclusão de nomes ao caderno de votação

**III-** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”;

**IV-** Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

**V-** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

**VI-** Transporte aos eleitores;



**Art.7º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

**Art.8º** O Membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº13.824/2019.

**Art.9º** Aos atuais Conselheiros Tutelares, que se candidatarem, é vedado utilizarem quaisquer bens móveis e equipamentos para campanha eleitoral, como também fazer campanha em horários de serviço.

**Art.10** Na campanha aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato;

**I.** Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

**II.** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III.** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

**IV.** A participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V.** Abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI.** Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



**VII.** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII.** Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

**IX.** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

**b)** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c)** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X.** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**XI.** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma das Resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**§1º**A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§2º**A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I.** Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II.** Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



**III.** Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**§3°**No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- e) Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- f) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§4°**Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**§5°**Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§6°**É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§7°**O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

**Art.11** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

**§2°**É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a Membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R. JAVAÉS - ST. TREVO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO. CEP: 76100-000  
TELEFONE: 64 3671-7026 – E-MAIL: CMDCA.MBELOS1995@HOTMAIL.COM  
WWW.CMDCAMONTESBELOS.COM.BR

**§3º**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a Membros do Conselho Tutelar.

**Art.13** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homo afetivo.

**Art.14** As inscrições dos candidatos que concorrerão a eleição do Conselho Tutelar, estarão abertas no período de 04 de abril a 05 de maio de 2023, na sede do CMDCA na Rua Jabaquara, Vapt Vupt, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**Art.15** Para registrar a candidatura a Membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar: ( art.32 da Lei Municipal 2542/23).

**I-** Reconhecido idoneidade moral;

**II-** Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**III-** Possuir ensino superior, em qualquer área de formação desde que devidamente reconhecido pelo MEC;

**IV-** Residir no município há mais de 01(um) ano;

**V-** Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de Membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

**VI-** Ser portador de CNH para dirigir veículos automotores carteira “B”;

**VII-** Não incidir nas hipóteses do Art.1, inc. I, da Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

**VIII-** Não ser membro, no momento da publicação do edital, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IX-** Não possuir os impedimentos previstos no Art.140 e parágrafo único da Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



**Art.16** Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

**§1º** Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

**§2º** Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

**§3º** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

**§4º** Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

**Art.17** No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- a- Utilização de espaço de mídia;
- b- Transporte aos eleitores;
- c- Uso de alto-falantes e ampliações de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação e manifestações tendentes a influir na decisão do leitor;
- e- Propaganda num raio de 100(cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- f- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**Art. 18** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

**§1º** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

**§2º** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R. JAVAÉS - ST. TREVO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO, CEP: 76100-000  
TELEFONE: 64 3671-7026 - E-MAIL: CMDCA.MBELOS1995@HOTMAIL.COM  
WWW.CMDCAMONTESBELOS.COM.BR

**§3º** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.

**§4º** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**Art.19** Os conselheiros Tutelares eleitos em 1º de outubro de 2023 e os 05(cinco) primeiros suplentes terão que passar pelo curso de capacitação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§1º** A capacitação acima citada acontecerá no mês de novembro de 2023 em data a ser definida.

**§2º** Até 15/12/2023, demonstrar á comissão Especial Eleitoral a pratica de informática básica .

**Art.20** A jornada semanal de trabalho dos Membros do Conselho Tutelar será de 40 horas, sem contar as escalas de sobreaviso (plantões);

**Parágrafo único-** A sede Conselho Tutelar deve estar aberta ao publico das 8:00 às 17:00 horas ininterruptamente.

**Art.21** No efetivo exercício da sua função o Conselheiro Tutelar terá a remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será revisada anualmente, no mesmo índice e data a base dos servidores públicos e municipais;

**Art.22** Durante o exercício do mandato, o Membro do Conselho Tutelar terá direito a:

**§1º** Cobertura previdenciária;

**II.** Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**III.** Licença-maternidade;

**IV.** Licença-paternidade;

**V.** Gratificação natalina.



**Art.23** A função de Membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo único.** A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo, não impede a participação do Membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme o Art.24º, §2º da Lei Federal nº11.494/200, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

**Art.24** O Membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

**§1º** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**§2º** Aplicam-se às férias dos Membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de São Luís de Montes Belos.

**§3º** Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais Membros do Conselho Tutelar.

**Art.25** Os 5 (cinco) candidatos eleitos em 2023 e os 5(cinco) primeiros suplentes serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024;  
Publique-se e cumpra-se.

Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Especial Eleitoral aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Belcholina Maria dos Santos  
Presidente /CMDCA e CEE